



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
RECEBIDO

Miraíma: 06/02/2023

Presidente: João Freitas Ferreira

EXPEDIENTE

Em: 10/02/2023

João Freitas Ferreira  
Presidente

MENSAGEM nº 002/2023 – Miraíma-CE., 06 de Fevereiro de 2023.

EXMO. SR. JOÃO FREITAS FERREIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA E ILUSTRES VEREADORES.

Encaminhamos à apreciação do Ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 002/2023 que "CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura apresentada visa atender a dispositivos legais em vigor que tratam da atenção a ser dispensada aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Destacamos inicialmente os alunos matriculados na Educação Especial que tem garantidas a atenção imposta pela Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que "ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL", conforme segue:

...

*Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.*

*§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.*

**APROVADO**

Em: 10/02/2023

João Freitas Ferreira  
Presidente

**REMETIDO À SANÇÃO**

Miraíma: 13/02/2023

João Freitas Ferreira  
Presidente

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE  
Telefone: 88 36301167 – E-mail: [gabinete@miralma.ce.gov.br](mailto:gabinete@miralma.ce.gov.br)  
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

*P*



*§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.*

O Programa de Monitoria proposto no Projeto apresentado, visa, além do atendimento aos alunos da Educação Infantil, garantir àqueles que dependem do Transporte Escolar o acompanhamento de um monitor no percurso de casa até a Escola com a finalidade de garantir que não haja mau comportamento ou riscos à segurança durante o trajeto.

Diante do exposto, pedimos e aguardamos que os ilustres pares aprovem a propositura apresentada e renovamos votos de estima e considerações.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE**, em 06 de fevereiro de 2023.

**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

EDIENTI  
Em: 10/02/2023  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
RECEBIDO  
Miraima: 06/02/2023  
Presidente: João Fúlio Ferraz

PROJETO DE LEI nº 002/2023 – Miraima-CE., 06 de Fevereiro de 2023

**APROVADO**  
Em: 10/02/2023  
João Fúlio Ferraz  
Presidente

**CRIA O PROGRAMA DE BOLSA DE MONITORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Para fins desta Lei, entende-se por:

**I - CUIDADOR DE CRIANÇA COM NECESSIDADE ESPECIAL:** pessoa que exerce atividade de mediação da aprendizagem, alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidade de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados como profissões legalmente estabelecidas.

**II - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:** pessoa que dá segurança aos alunos no transporte escolar, acompanhando-os desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, verificando se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte.

**III- ASSISTENTE DE ESCOLA:** pessoa que auxilia os alunos e professores, acompanha as crianças para o recreio e banheiro, organiza a sala, atende os professores nas solicitações de material pedagógico, colabora na organização da instituição, excluídas as atividades técnicas.

**Parágrafo Único:** O Assistente de Escola desenvolverá suas atividades em salas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo as vagas definidas a partir das necessidades da unidade escolar, limitando-se a vaga de 01 (um) Assistente de Escola para cada 50 (cinquenta) alunos.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação a conceder bolsas de monitoria no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas, não caracterizando vínculo empregatício entre o monitor e o Município,

**REMETIDO À SANÇÃO**

Miraima: 13/02/2023  
João Fúlio Ferraz  
Presidente

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE  
Telefone: 88 36301167 – E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br  
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

P